



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2026

PROCESSO Nº 21000.026309/2025-66

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, André Carlos Alves de Paula Filho, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2026, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União da mesma data, doravante denominado **MAPA**; e o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**, com sede em Brasília, no endereço SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília-DF, CEP 71.205-060, inscrito no CNPJ/MF nº 00.119.784/0001-71, neste ato representado pela Presidente da Entidade, Sra. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, nomeada conforme Termo de Posse, de 20 de novembro de 2023, protocolado e registrado no 1º Ofício de Brasília - DF sob o nº 01027961 RTD, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de envidar esforços para o aprimoramento contínuo e sistemático do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.026309/2025-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é integrar, alinhar, harmonizar e coordenar esforços do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) para o aprimoramento contínuo e sistemático do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Subcláusula primeira. As atividades resultantes do Plano de Trabalho terão os seguintes escopos e características:

I – realização de eventos que visem a discussão de diretrizes e a disseminação de conhecimentos relativos à defesa agropecuária nacional;

II – organização de cursos e treinamentos em diversas modalidades, destinados aos profissionais que atuem no âmbito do SUASA;

III – promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de fiscalização, ou de quaisquer outras atividades de interesse comum;

IV – colaboração na implementação das regras sanitárias aplicáveis a todos os elos das cadeias produtivas agropecuárias;

V – promoção de intercâmbio de informação e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos Partícipes; e

VI – realização de ações integradas de fiscalização, a partir de denúncias e em casos concretos, para apuração de atividades ilícitas relacionadas ao exercício ilegal da profissão, observadas as competências legais e regulamentares de cada Partícipe.

Subcláusula segunda. Se for o caso, poderão ser destacados projetos e ações para serem desenvolvidos em outros instrumentos específicos celebrados entre os Partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns a ambos os Partícipes:

I – elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;

II – executar as ações objeto deste instrumento, assim como monitorar os resultados;

III – responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, doloso ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV – analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V – cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI – realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII – permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;

IX – fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

X – manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão

da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;

XI – observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

XII – obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MAPA:

I – liderar diretrizes técnicas e validar conteúdos ligados a normas sanitárias;

II – disponibilizar especialistas e acesso a regulamentos;

III – zelar para que não haja uso de materiais e serviços públicos que possam acarretar a violação do art. 73, inciso II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IV – preferencialmente, não executar as atividades previstas no Plano de Trabalho no período vedado no art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504, de 1997; e

V – não autorizar que, por qualquer meio, seja feita publicidade institucional do presente Acordo de Cooperação Técnica ou de qualquer atividade ou programa a ele relacionado, em razão do disposto no art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504, de 1997.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CFMV

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CFMV:

I – mobilizar o Sistema CFMV/CRMV para participação em eventos e cursos;

II – apoiar o desenvolvimento didático-metodológico e difusão de boas práticas;

e

III – não se valer do presente Acordo de Cooperação Técnica para a prática de qualquer ato vedado pela legislação eleitoral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento, cada parte designará formalmente 2 (dois) responsáveis, titulares e suplentes, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os representantes dos Partícipes integrarão Grupo de Trabalho Técnico-Operacional, cuja instituição não demandará a observância do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, em razão do disposto no seu art. 38, § 1º.

Subcláusula segunda. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 15 dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula quarta. As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas regularmente entregues por ofício, por correio eletrônico, ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferências de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

As formas de acesso aos sistemas e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre os Partícipes, observadas as diretrizes e protocolos de segurança e tratamento da informação adotados por cada um, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, pelo Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, e pela Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, e o estabelecido no Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

As alterações do Plano de Trabalho que não impliquem modificação das cláusulas deste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, observada a legislação aplicável e mantida a compatibilidade com o objeto da parceria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente instrumento, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias consecutivos;

III - por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

IV – por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias úteis, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

II – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Gabinete do Ministro no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias úteis após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA
FILHO**

Ministro de Estado da Agricultura e
Pecuária



**ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA
ALMEIDA**

Presidente do Conselho
Federal de Medicina Veterinária

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Executar ações conjuntas entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) para o aprimoramento contínuo e sistemático do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), por meio de eventos, capacitações, ações coercitivas envolvendo o exercício ilegal da profissão, intercâmbio de informações e colaboração técnica na implantação de regras sanitárias às cadeias produtivas agropecuárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho constitui o instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), estabelecendo os produtos, metas e resultados esperados da cooperação.

A atuação dos médicos-veterinários e zootecnistas mantém relação direta com diferentes áreas da defesa agropecuária, o que torna adequada e relevante a articulação entre o MAPA e o CFMV, observadas as competências legais e institucionais de cada Partícipe.

A cooperação possibilita conjugar a atuação técnica do MAPA com a capilaridade do Sistema CFMV/CRMVs, presente em todo o território nacional, contribuindo para ampliar o alcance de ações de comunicação, educação sanitária, capacitação e disseminação de informações relacionadas à defesa agropecuária. Possibilita, ainda, promover o intercâmbio de informações e experiências e avaliar soluções de interesse comum que contribuam para o aprimoramento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Nesse contexto, os produtos previstos neste Plano de Trabalho materializam áreas de interesse comum identificadas pelos Partícipes e estabelecem as entregas a serem desenvolvidas durante a vigência do Acordo, respeitadas as atribuições e responsabilidades próprias de cada instituição

3. VIGÊNCIA DO PLANO

Vigência vinculada ao ACT: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Acordo, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

Início previsto: agosto de 2026.

Término previsto: agosto de 2031.

4. GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO

Instância de coordenação: Grupo de Trabalho Técnico-Operacional (GTTO),
com composição:

- CFMV: 2 representantes titulares e 2 suplentes;
- MAPA: 2 representantes titulares e 2 suplentes.

Atribuições do GTTO:

- (i) propor e avaliar tecnicamente atualizações e ajustes do Plano de Trabalho, a serem submetidos à aprovação e à formalização pelas autoridades competentes, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso;
- (ii) priorizar ações;
- (iii) acompanhar execução e indicadores;
- (iv) propor ajustes e termos aditivos, quando necessário.

Comunicações oficiais: por ofício, e-mail institucional ou via SEI.

5. ESCOPO DAS AÇÕES

As ações a seguir materializam os escopos previstos no Acordo de Cooperação Técnica:

- Eventos técnicos para diretrizes e disseminação de conhecimentos de defesa agropecuária (seminários, fóruns, webinars, caravanas etc).
- Cursos e treinamentos, nas diversas modalidades, em temas relacionados ao SUASA, incluindo a atuação profissional.
- Intercâmbio de informações, metodologias de fiscalização e eventuais ações coordenadas.
- Colaboração na implementação de regras sanitárias aplicáveis às cadeias produtivas.
- Promoção de intercâmbio de informação e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos Partícipes.
- Realização de ações coercitivas para combater atividades ilícitas envolvendo o exercício ilegal da profissão.

6. PRODUTOS E CRONOGRAMA

Produto	Descrição	Metas	Indicador
P1 – Produção de peças publicitárias para o Programa	Produção de materiais de comunicação e educação sanitária.	Produzir e disponibilizar 20 materiais (folders, banners, cartazes,	• Quantidade de peças produzidas. • Quantidade de peças

Nacional e Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT).	Criação de materiais digitais sobre a brucelose e tuberculose animal, para médicos veterinários e população em geral.	cartilhas, vídeos ou infográficos), em formato digital, entre 2026 e 2028.	distribuídas ou publicadas em plataformas institucionais (site e redes sociais).
--	---	--	--

P2 – Comunicação e conscientização em Resistência a Antimicrobianos (RAM) e de farmacovigilância.	Implementação do Plano Nacional de Comunicação do MAPA sobre RAM, no âmbito do CFMV/CRMVs, para ampliar a conscientização e o conhecimento sobre a RAM, o uso racional de antibióticos e a importância de notificações de eventos adversos pelos profissionais médicos-veterinários do Brasil.	Divulgação do material digital elaborado (cards, cartilhas, vídeos, podcasts e etc) por meio dos canais de comunicação do CFMV/CRMVs, trimestralmente, entre 2026 e 2031.	• Frequência de disponibilização do material digital nos canais de comunicação do CFMV/CRMVs; • Número de visualizações e compartilhamentos dos materiais (posts, podcasts, cards, vídeos) nos canais de comunicação do CFMV/CRMVs.
--	---	--	--

P3 – Estudo de viabilidade de um Sistema Nacional de Prescrição Veterinária Eletrônica.	Realização de estudo da viabilidade para um Sistema de Prescrição Veterinária Eletrônica, do CFMV, com bases nos critérios estabelecidos pelo MAPA.	Estudo de viabilidade de um Sistema Eletrônico de Prescrição Veterinária do CFMV realizado até 2028.	• Relatório do estudo de viabilidade de um Sistema Eletrônico de Prescrição Veterinária do CFMV elaborado.
--	--	---	---

P4 – Estudo de viabilidade de um Sistema Nacional de Retenção de Receituário Veterinário	Realizar um estudo da viabilidade da implantação de um Sistema Nacional de Retenção de Receituário	Estudo de viabilidade de um Sistema Nacional de Retenção de Receituário Veterinário	• Relatório do estudo de viabilidade de um Sistema de Prescrição Veterinária Eletrônica do Mapa elaborado.
---	---	--	---

Eletrônico.	Veterinário Eletrônico.	Eletrônico do MAPA realizado até 2028.	
--------------------	--------------------------------	---	--

P5 – Sensibilização e Divulgação da Produção Orgânica	Elaboração e disseminação de materiais de comunicação (vídeos curtos, conteúdos para redes sociais, entre outros), com veiculação periódica em canais de comunicação do CFMV e do MAPA, para ampliar a compreensão de profissionais e da população em geral sobre a produção orgânica.	Produzir e disponibilizar, no mínimo, 05 peças de comunicação por ano, entre 2027 e 2031.	• Número de peças de comunicação produzidas e divulgadas.
--	---	--	--

P6 - Caravana de Educação Sanitária para a formalização de agroindústrias de produtos de origem animal	Sensibilização e orientação sobre regularização sanitária de agroindústrias de produtos de origem animal, com foco nos profissionais, produtores, estudantes e consumidores.	Realização de 01 caravana, de grande alcance regional, em 2028, sobre regularização sanitária.	• Número de profissionais, produtores, estudantes e consumidores sensibilizados e orientados.
P7- Integração do serviço de solicitação de Certificado Veterinário Internacional (CVI) com o Sistema CFMV de Cadastro de Médicos	Desenvolvimento de solução de integração, por meio de API ou outro mecanismo tecnicamente adequado, para consulta e validação da situação cadastral dos médicos veterinários	Solução de integração desenvolvida, testada e homologada.	• Percentual de solicitações de CVI submetidas à consulta cadastral automática

Veterinários.	envolvidos nas solicitações de CVI.		
----------------------	--	--	--

P8 - Treinamentos online para habilitação de MVs na solicitação de Certificados Veterinários Internacionais (CVI).	15 Videoaulas, de 30 minutos cada, para treinamentos EAD (assíncronos) orientativos, com instruções para solicitação e atendimento aos requisitos sanitários para os destinos específicos.	05 videoaulas até junho de 2027, 05 videoaulas até dezembro de 2027 e 05 videoaulas até junho de 2028. Semestralmente, as alterações de sistemas e requisitos poderão demandar atualizações.	• Número de videoaulas produzidas e atualizadas.
P9 - Procedimentos harmonizados de apuração de conduta ética profissional	Definição de fluxos de comunicação entre a SDA/MAPA e o Sistema CFMV/CRMV para suspeitas de condutas irregulares dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas.	Procedimentos harmonizados descritos, até dezembro de 2026, e implantados, entre 2027 e 2031.	• Procedimento formalizado e aprovado pelos dirigentes e implantação aprovada pelos dirigentes. • Procedimentos implantados
P10 - Integração entre os dados cadastrais de estabelecimentos de produtos veterinários submetidos a registro no MAPA ou no SISCAD/CFMV.	Elaboração de API ou fluxo de emissão de relatório de estabelecimentos registrados e atuantes no MAPA ou no CFMV (CNPJ, atividade principal, endereço completo, Nº de registro no MAPA ou no CFMV, CPF do RT, profissão, inscrição no respectivo conselho).	Desenvolvimento da API ou fluxo de emissão de relatório contendo os dados dos estabelecimentos veterinários e respectivos responsáveis técnicos, da indústria e comércio de produtos de uso veterinário, até dezembro de 2026.	• Ferramenta desenvolvida ou fluxo definido • Relatórios disponibilizados
P11 - Grupo de trabalho para articulação e	Formalização de grupo de trabalho destinado à análise	Constituição do Grupo de Trabalho até dezembro de	• Grupo de Trabalho constituído

análise de situações de interesse comum	periódica de situações que possam demandar articulação entre os partícipes, inclusive para subsidiar eventuais atuações coordenadas, observadas as competências de cada instituição	2026 e realização de reuniões periódicas durante a vigência do Acordo	• Número de reuniões realizadas • Situações analisadas e encaminhamentos propostos
---	---	---	---

7. RESPONSABILIDADES

MAPA:

- Liderar diretrizes técnicas e validar conteúdos ligados a normas sanitárias.
- Disponibilizar especialistas e acesso a regulamentos.

CFMV:

- Mobilizar o Sistema CFMV/CRMV para participação em eventos e cursos.
- Apoiar o desenvolvimento didático-metodológico e difusão de boas práticas.

Ambos os Partícipes:

- Cumprir integralmente as atividades e prazos; garantir comunicações oficiais via ofício/email/SEI; resguardar propriedade intelectual e direitos autorais dos conteúdos e executar o Plano de Trabalho e seus ajustes.

8. RECURSOS FINANCEIROS

Sem transferência de recursos entre Partícipes. Cada parte arcará com as despesas das ações sob sua competência (diárias, passagens, infraestrutura, produção de material, etc.). Eventuais dotações específicas serão processadas por instrumento próprio, na forma da lei.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Os Partícipes assegurarão a titularidade e o uso dos conteúdos de cursos, programas e materiais técnicos/institucionais utilizados nas ações, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica e instrumentos específicos.

10. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES

Reuniões do GTTO: trimestrais, com atas e plano de ação.

Indicadores-chave: cumprimento de cronograma (%), realização de eventos (nº), participantes certificados (nº).

Relatórios: semestrais, com consolidação de avanços, desvios e recomendações.

11. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O extrato do Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União pela parte definida no instrumento, sendo que os resultados e produtos poderão ser divulgados em canais institucionais, preservadas as regras de publicidade oficial e o sigilo de informações sensíveis

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelos Partícipes, por meio de entendimentos formais, e observarão o direito público aplicável, de forma supletiva, sendo que os conflitos não resolvidos administrativamente seguirão o foro indicado no Acordo de Cooperação Técnica.



Ministério Agricultura e Pecuária

**ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA E O MAPA**

PARTICIPANTES:

ANA ELISA ALMEIDA, PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MED. VET. CFMV/BA

JOSÉ MARIA DOS SANTOS, SECRETÁRIO-GERAL DO CRMV/CE

IGOR ANDRADE, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

ROBERTO PINHEIRO, CONSELHEIRO EFETIVO DO CRMV/MT

FRANCISCO GOMES, CONSELHEIRO EFETIVO DO CRMV/RR

RAIMUNDO BARRÊTO, CONSELHEIRO EFETIVO DO CRMV/RN

VIRGINIA EMERICK, CONSELHEIRA SUPLENTE DO CRMV/ES

JOÃO VIEIRA NETO, CONSELHEIRO SUPLENTE DO CRMV/MS,

ADRIANO FERNANDES, CONSELHEIRO SUPLENTE DO CRMV/PB

ESTEVÃO CAVALCANTE, CONSELHEIRO SUPLENTE DO CRMV/AM

LILIAN MULLER, CONSELHEIRA SUPLENTE DO CRMV/RS

FERNANDO ZACCHI, ASSESSOR TÉCNICO

MAPA:

CLEBER SOARES, SECRETÁRIO-EXECUTIVO

FÁBIO RODRIGUES, SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO

CARLOS GOULART, SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

JUDI NÓBREGA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA DO
SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA

SIBELLE ANDRADE, ASSESSORA ESPECIAL

Documento Digitalizado Público

Acordo de Cooperação Técnica MAPA X CFMV

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica MAPA X CFMV
Assinado por: Nara Batista
Tipo do Documento: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nara Sâmara de Oliveira Batista, Secretária da Presidência da Vice-Presidência - FGCSUP - SECPR**, em 19/08/2026 13:50:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1660209
Código de Autenticação: 4d0ef8188c

